



PREFEITURA DO E PORTO VELHO

Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada - CGP/PVH

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PRIVADO N. 001/2025

O CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - CGP/PVH, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 592, de 23 de dezembro de 2015, especialmente pelos artigos 30 e 31, concede **AUTORIZAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE ESTUDOS** à empresa **SB Participações Societárias LTDA** inscrita no **CNPJ nº 22.617.090/0001-05**, com sede na Av. Cosme Ferreira, 1877, Sala C, CEP: 69.083-000, na cidade de Manaus-AM, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. A presente autorização tem por objeto a realização de **estudos técnicos, econômicos e jurídicos para a construção de centro de apoio diagnóstico por imagem e análise clínicas, integrada à rede hospitalar e à central de regulação pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porto Velho, com plataforma de telemedicina, telelaudo e tele aconselhamento.**

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DA AUTORIZAÇÃO

- 2.1. A autorização é concedida **sem exclusividade**, conforme dispõe o inciso I, do artigo 31, da Lei Complementar nº 592/2015.
- 2.2. A presente autorização **não gera direito de preferência** para a outorga de eventual concessão decorrente do objeto autorizado (art. 31, II).
- 2.3. A autorização **não obriga o Poder Público a realizar licitação** para exploração do objeto autorizado (art. 31, III).
- 2.4. O **valor máximo para ressarcimento** será de R\$ 2.136.210,00 (dois milhões cento e trinta e seis mil, duzentos e dez reais), limitado a 2,5% (dois e meio por cento) do valor total estimado dos investimentos necessários à implementação da respectiva parceria



PREFEITURA DO E PORTO VELHO

Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada - CGP/PVH

público-privada, conforme § 2º do art. 28 da Lei Complementar nº 592/2015, a ser previsto expressamente em eventual licitação futura (art. 31, IV).

2.5. A autorização é **pessoal e intransferível**, não podendo ser cedida ou repassada a terceiros sem anuência expressa do CGP/PVH (art. 31, V).

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO AUTORIZADO

3.1. O autorizado deverá desenvolver os estudos objeto desta autorização dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme cronograma abaixo:

- Início do estudo: a partir da disponibilização dos dados;
- Apresentação do relatório preliminar: 90 dias;
- Entrega do estudo finalizado: 180 dias.

3.2. Deverá ser garantida a transparência na elaboração dos trabalhos, permitindo acesso às informações pelo Poder Público sempre que solicitado.

3.3. O autorizado deverá apresentar relatórios de andamento e conclusivos ao CGP/PVH, respeitando os marcos intermediários fixados na solicitação de autorização.

3.4. O descumprimento das obrigações previstas neste Termo poderá resultar na revogação da autorização, sem direito a ressarcimento de valores ou compensações.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. A presente autorização poderá ser revogada a qualquer tempo pelo CGP/PVH nas hipóteses previstas no artigo 32 da Lei Complementar nº 592/2015, sem ônus para o Poder Público.

4.2. A autorização não implica, em hipótese alguma, corresponsabilidade do Município de Porto Velho ou de quaisquer de suas autarquias, fundações ou empresas públicas, perante terceiros, pelos atos praticados pelo autorizado (art. 31, parágrafo único).

4.3. O autorizado poderá desistir da execução dos trabalhos mediante comunicação formal à Secretaria-Executiva do CGP/PVH, observadas as disposições do artigo 34 da Lei Complementar nº 592/2015.



PREFEITURA DO E PORTO VELHO

Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada - CGP/PVH

4.4. Este Termo entra em vigor na data de sua assinatura.

Porto Velho, 27 de março de 2025.

Márcio Rogério Gabriel

Presidente do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada



Assinado por **Marcio Rogerio Gabriel** - Secretário Municipal de Orçamento, Planejamento e Gestão - Em: 27/03/2025, 12:40:33